



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

PROJETO DE LEI Nº ____ /2022

INSTITUI O PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, PERTENCENTE A FAMÍLIAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (MG), E ALTERA A LEI N°4.457, 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o passe livre estudantil, destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições sediadas no Município e que residam a distâncias superiores a 1.000 (mil) metros das respectivas unidades de ensino.

Art. 2º- Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.4457, de 22 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O auxílio instituído por essa Lei deverá ser concedido aos estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais desenvolvidos pelo município e pelo governo federal, bem como beneficiários dos sistemas de reservas de vagas em instituições de ensino público e privado, de curso de graduação, técnico de nível médio por elas mantidos conforme critérios a serem definidos conforme regulamento.

Art. 3º- Altera o artigo 2º, da Lei Municipal n.4457, de 22 de dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- A subvenção será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 15 de Agosto de 2023

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411
E-mail: ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br / vereadordanieldias@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Justificativa

No município de Montes Claros -MG, já existe o meio passe estudantil desde o ano de 2011, que beneficia cerca de 5000 estudantes.

Recentemente foi feita uma nova licitação no Município de Montes Claros-MG, onde esse custo foi inserido na planilha de custo das novas empresas. será importante que esses recursos sejam utilizados para o pagamento do meio passe e complemento para garantir a gratuidade da tarifa.

A exemplo da cidade de Belo Horizonte que recentemente aprovou e sancionou o Projeto de Lei de Passe Livre para pessoas carentes.

A exemplo da cidade de Suzano - SP, onde o Passe livre Estudantil é uma realidade.

A exemplo do Estado de Goiás é o primeiro estado brasileiro a aderir ao programa (PASSE LIVRE ESTUDANTIL) seguido pelo estado do Rio Grande do Sul, região metropolitana de Porto Alegre e cidades do Litoral Norte e das regiões de Pelotas/Rio Grande e Caxias/Bento Gonçalves.

Tendo como base a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A exemplo da Lei 9.394/1996, alterada pela lei 10.709, de 31 de julho de 2003, onde diz:

"(...) Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)"

É necessário garantir ao Estudante a possibilidade de locomoção para atividades escolares, atividades culturais, atividades esportivas, estágios e outros, garantindo assim o pleno desenvolvimento do Estudante.

**Daniel Dias
(Vereador PCdoB)**